Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE PESCADO FRESCO FORA DAS LOTAS

APLICÁVEL ÀS EMBARCAÇÕES LICENCIADAS PARA A ARTE DE XÁVEGA

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Portaria 172/2017 de 25 de maio

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO

Nº Registo Comunitário (PRT) _____ **Conj. Ident.** _____

Nome _____

2 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (ARMADOR)

Nome _____

NIF _____ **e-mail** _____

Morada fiscal _____

Cod. Postal _____ - _____ **Localidade** _____

Morada-outra para contato _____

Cod. Postal _____ - _____ **Localidade** _____

Telefone _____ **Telemóvel** _____ **Fax** _____

3 - PEDIDO

O requerente pretende autorização para efectuar vendas de pescado fresco fora das lotas no ano de _____

Periodo da Licença: de ____/____/_____ **a** ____/____/_____

Local de desembarque do pescado _____

Identificação do estabelecimento da DOCAPESCA, Portos e Lotas, S. A. mais próximo do local de desembarque:

_____

DECLARAÇÃO

Declaro que os produtos da pesca que serão vendidos fora do estabelecimento da DOCAPESCA, Portos e Lotas, S. A., serão usados apenas para consumo privado conforme estabelecido no nº2 do artigo 6º da Portaria nº172/2017 de 25 de maio.

O Requerente

_____

Data _____ /_____ /_____

DOCUMENTAÇÃO A ANEXAR

FOTOCÓPIA DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL OU CARTÃO DE CIDADÃO (FACULTATIVO) ☐

COMPROVATIVO ATUALIZADO DE INSCRIÇÃO NA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA PARA O EXERCICIO DA ATIVIDADE DA PESCA - CAE 0311 ☐

Portaria 172/2017 de 25 de maio

Artigo 6.º
Controlo dos desembarques e condições de comercialização

(…)

2 — Nos locais em que não existam estabelecimentos da DOCAPESCA, Portos e Lotas, S. A., podem ser vendidos os produtos de pesca que não excedam 30 kg por comprador e não sejam em seguida colocados no mercado, mas usados apenas para consumo privado, sendo obrigatório:

a) Pesar e declarar todo o pescado capturado e vendido, em declaração de modelo aprovado pela DGRM;

b) Apresentar ou remeter, por telecópia ou via eletrónica, até 48 horas após a primeira venda, cópia dos duplicados das notas de venda, em modelo aprovado pela DGRM;

c) Proceder até ao dia 15 do mês seguinte à entrega dos originais dos duplicados das notas de venda, quando não tenha sido entregue nas 48 horas seguintes;

d) Efetuar até ao dia 15 do mês seguinte o pagamento dos montantes referentes aos descontos das contribuições para a segurança social, do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e da taxa de registo.

3 — As obrigações a que se referem as alíneas do número anterior, são cumpridas junto do estabelecimento da DOCAPESCA, mais próximo da área de residência respetiva.

(…)

OBS: Onde se lê notas de venda leia-se faturas.